

LEI Nº 336/2020

DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão de prestações de termo de acordo de parcelamento, junto ao regime próprio de previdência social do município de Campos Verdes-GO, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a suspensão do pagamento das prestações de termo de acordo de parcelamento, junto ao seu regime próprio de previdência social, relativo as competências com vencimento entre 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O montante devido, decorrente da suspensão de que trata o artigo 1º desta Lei, poderá ser parcelado ou reparcelado em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, e será objeto de termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. O termo de acordo de parcelamento, de que trata o *caput*, será formalizado até 31 de janeiro de 2021, e o vencimento de sua primeira prestação, se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Art. 3º Para apuração do montante devido das prestações suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§ 1º Em caso de reparcelamento de prestações suspensas, nos termos do art. 1º desta Lei, para apuração do saldo devedor, os valores consolidados das referidas parcelas, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento original da prestação

Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go.

Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737

Rec bim 28/07/2020

HCD

suspensa, até a data da consolidação do termo de reparcelamento, dispensada a multa

§ 2º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

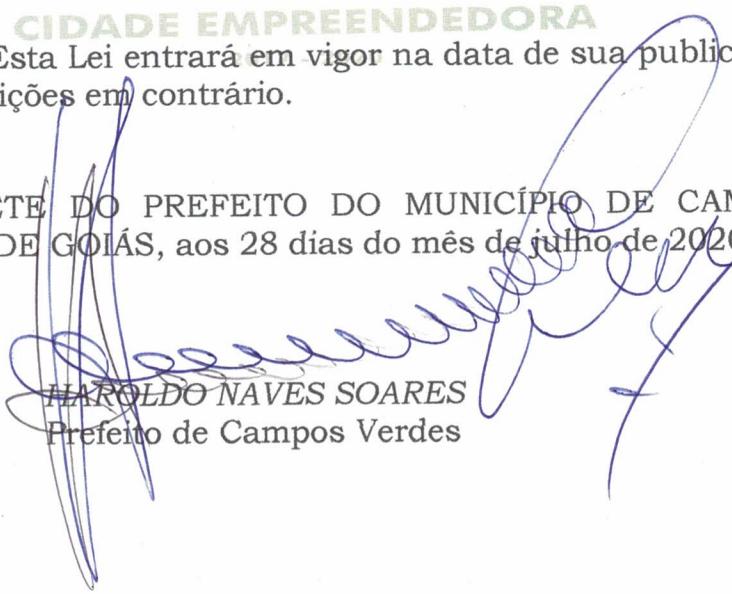
§ 3º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, está será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

§1º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de julho de 2020.

  
HAROLDO NAVES SOARES  
Prefeito de Campos Verdes

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé , para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 08 de Julho de 2020, devendo permanecer o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, a Lei nº 336/2020 de 28 de Julho de 2020 que **"Dispõe sobre a suspensão de prestações de termo de acordo de parcelamento, junto ao regime próprio de previdência social do município de Campos Verdes-GO, e dá outras providências."**

Campos verdes - GO, aos 28 de Julho de 2020.

